Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

TERÇA-FEIRA
24/11/2026
Nº 5121 | EXTRA OFICIAL

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Câmara Municipal de Porto Estrela 4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 5
Prefeitura Municipal de Confresa 6
Prefeitura Municipal de Jangada 8
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 8
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 040/2026

DATA: 23 de novembro de 2026.

SÚMULA: EXONERA a Sra. **NADIA KARINNE DA GUIA CARDOSO** DO CARGO DE GESTORO(A)JURÍDICO(A) DA AMM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, Gestão 2024 á 2026, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera na data de 23/11/2026 a Sra. **NADIA KARINNE DA GUIA CARDOSO,** portadora do RG nº 21XXXXX5 SSP/MT e do CPF nº 040.XXX.XXX-10, DO CARGO DE GESTORO(A)JURÍDICO(A) DA AMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, AOS DIA VINTE E TRÊS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Presidente

Registre, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EDITAL Nº 02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 02/2026

REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027/2028

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador **LINDOMAR PAULA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação nº 01/2026, de 16 de novembro de 2026, que convocou sessão plenária para o dia 26 de novembro de 2026, às 9 horas, destinada à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 135/2026-13ºZE/MT, de 23 de novembro de 2026, expedido pela 13ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, que comunica o resultado da retotalização dos votos das eleições proporcionais de 2024 no Município de Porto Estrela/MT, em cumprimento à decisão proferida nos autos da AIJE nº 0600679-57.2024.6.11.0013;

CONSIDERANDO que a referida comunicação informa a cassação dos diplomas de vereadores anteriormente eleitos, bem como a diplomação de novos vereadores, com encaminhamento dos documentos necessários à adoção das providências cabíveis pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da composição parlamentar e o pleno exercício das prerrogativas dos vereadores legitimamente investidos em seus mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança jurídica, a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral interno destinado à escolha da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Edital de Convocação nº 01/2026, de 16 de novembro de 2026, tornando-se sem efeito a convocação da sessão plenária prevista para o dia 26 de novembro de 2026, às 9 horas, destinada à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Estrela para o biênio 2027/2028.

Art. 2º A eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 será objeto de nova convocação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º A Secretaria Legislativa deverá providenciar a publicação deste Edital e sua comunicação formal aos vereadores.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

LINDOMAR PAULA DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Câmara Municipal de Porto Estrela/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Convoca a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Sr. Danilo Querino de Castro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como suas posteriores alterações normativas que regulam a convocação do processo conferencial em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 335/2026/CEDCA/MT e a NOTA INFORMATIVA Nº 01/2026/CEDCA/MT, emitidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, as quais estabelecem as diretrizes, prazos e orientações operacionais para a realização das etapas municipais preparatórias da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª COEDCA-MT);

CONSIDERANDO o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), que institui o tema central: "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa*";

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla mobilização social no município para avaliar a execução das políticas voltadas à infância e à adolescência, além de propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento do controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis/MT, a ser realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2026.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal constitui etapa preparatória obrigatória para a 12ª COEDCA-MT, a qual subsidiará as propostas da 13ª CNDCA.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal adotará o tema central nacional: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**.

Art. 3º Os debates e propostas formulados durante o evento deverão orientar-se a partir dos eixos temáticos estruturados no Documento Base de Fevereiro de 2026:

· **Eixo 1:** Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

· **Eixo 2:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

· **Eixo 3:** Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

· **Eixo 4:** Prevenção e Enfrentamento às Violências;

· **Eixo 5:** Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

· **Eixo 6:** Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º Fica criada a Comissão Organizadora Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Conferência, cujos membros serão:

Danilo Querino de Castro (Representante Governamental);

Diego da Silva Barros (Representante Governamental);

Ronan Marcelo Freitas (Representante Governamental);

Josimeire da Silva Rodrigues (Representante Secretaria de Educação);

Cristiane da Silva Cintra (Representante das Escolas Estaduais);

Mateus Divino da Silva (Representante do CPA);

Maria Luisa de Assunção Andreatta (Representante do CPA);

Ana Paula Ramos (Representante do CPA);

Raisa Micaela Boeira de Almeida (Representante Sociedade Civil);

Tatiane Geronimo Dias dos Santos de Souza (Representante Sociedade Civil);

Karoline Rodrigues Coelho (Representante Sociedade Civil);

Lediana Aparecida de Oliveira (Representante do Conselho Tutelar);

Marcia Luzia Kravelim (Representante do Conselho Tutelar);

Art. 5º O Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal, dispondo sobre a organização, credenciamento, votação das propostas e eleição de delegados para a etapa estadual, será debatido e aprovado em Plenária do evento.

Art. 6º Fica autorizado o custeio de despesas decorrentes da realização da Conferência com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) além de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de novembro de 2026.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE N.º 3400/2026

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo de Controle n.º 3400/2026

Contratos Vinculados:

- Contrato CPL n.º 021/2024 (Processo Administrativo n.º 2413/2024)

- Contrato CPL n.º 038/2023 (Processo Administrativo n.º 3889/2023)

Contratada: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ n.º 18.009.871/0001-31)

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo n.º 3400/2026, instaurado a partir da Orientação Técnica n.º 002/2026 da Unidade Municipal de Controle Interno e instruído com o Parecer Jurídico n.º 138/2026 da Procuradoria-Geral do Município, referente à análise dos contratos administrativos municipais baseados no modelo de gerenciamento por rede credenciada ("quarteirização") à luz da Resolução de Consulta n.º 20/2026 – PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo n.º 190.880-4/2024):

I – DO RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

1. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao julgar a Resolução de Consulta n.º 20/2026 – PP (Sessão Plenária de 11/08/2026), firmou entendimento normativo e vinculante no sentido de que a contratação de empresa gerenciadora de rede credenciada de fornecedores ("quarteirização") constitui modelo atípico e excepcional, sem previsão expressa nas leis gerais de licitações, restringindo-se sua admissibilidade às hipóteses consagradas pela jurisprudência (tais como abastecimento de combustíveis, manutenção de frota veicular em trânsito e gestão de vale-alimentação/transporte), sendo vedada sua utilização para a aquisição de materiais de construção ou para objetos ordinários passíveis de planejamento e licitação direta pela Administração Pública.

2. No âmbito deste Município, identificou-se que os seguintes ajustes celebrados com a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ n.º 18.009.871/0001-31) enquadram-se na vedação decorrente da tese fixada pela Corte de Contas:

a) Contrato CPL n.º 021/2024 (assinado em 26/04/2024 e prorrogado até 28/04/2027 pelo Segundo Termo Aditivo), cujo objeto é o gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação via sistema web informatizado e rede credenciada, no valor estimado de R$ 3.815.960,00 e taxa de administração de 0% (regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993); e

b) Contrato CPL n.º 038/2023 (assinado em 24/05/2023 e prorrogado até 26/05/2027 pelo Terceiro Termo Aditivo), cujo objeto é o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado para atender às Secretarias Municipais, no valor anual estimado de R$ 117.500,00 e taxa de administração de 0,0% (regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021).

3. Acolho integralmente os fundamentos técnicos da Orientação Técnica n.º 002/2026 e as conclusões jurídicas do Parecer Jurídico n.º 138/2026, estendendo, por identidade de razões jurídicas e dever de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), a mesma diretriz de extinção antecipada ao Contrato CPL n.º 038/2023, uma vez que os serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado são localizáveis, previsíveis e plenamente passíveis de

licitação direta pelo Município.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal; nos arts. 58, II, 78, XII, e 79, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (aplicável ao Contrato CPL n.º 021/2024); e nos arts. 104, II, 137, VIII, e 138, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (aplicável ao Contrato CPL n.º 038/2023), DECIDO E DETERMINO:

1. **INSTAURAR** o procedimento formal de rescisão unilateral (extinção antecipada) por razões de relevante interesse público e adequação à jurisprudência normativa do TCE-MT dos seguintes instrumentos contratuais firmados com a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ n.º 18.009.871/0001-31):

a) Contrato CPL nº 021/2024; e

b) Contrato CPL nº 038/2023.

2. **DETERMINAR** ao Setor de Licitações e Contratos que expeça imediatamente as Notificações Prévias à Contratada, observando rigorosamente os prazos mínimos de antecedência estabelecidos em cada contrato — de 10 (dez) dias para o Contrato CPL n.º 021/2024 (Cláusula 8.2) e de 30 (trinta) dias corridos para o Contrato CPL n.º 038/2023 (Cláusula 16.2, alínea “a”) —, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, inclusive com a faculdade de manifestar concordância expressa para eventual conversão em rescisão amigável/consensual (art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93 e art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021).

3. **DETERMINAR** aos Gestores e Fiscais dos respectivos contratos e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo que, durante o período de aviso prévio:

a) Suspendam a emissão de novas ordens de fornecimento ou de serviço que não sejam estritamente inadiáveis;

b) Apresentem relatório circunstanciado de liquidação final contendo todas as ordens já emitidas, os serviços/fornecimentos efetivamente entregues e atestados, os valores pagos e o saldo contratual remanescente a ser cancelado e estornado.

4. **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e às Secretarias demandantes a abertura imediata de procedimentos administrativos preparatórios (DFD/ETP) para a realização de licitações destinadas à aquisição de materiais de construção/pavimentação e à contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

5. Publique-se, registre-se e cumpra-se, juntando-se cópia desta decisão aos autos dos Processos Administrativos n.º 3400/2026, n.º 2413/2024 e nº 3889/2023.

Canabrava do Norte - MT, 24 de novembro de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Seção IV – Das Multas – do Capítulo Único do Título IV da Lei Complementar nº 167, de 22 de dezembro de 2020 (Código de Posturas do Município de Confresa), para corrigir inconsistências, estabelecer limites mínimo e máximo para as multas e critérios para a sua dosimetria; ajusta o art. 200 da mesma Lei Complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção IV – Das Multas – do Capítulo Único do Título IV da Lei Complementar nº 167, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do art. 196-A:

“Seção IV

Das Multas

Art. 193. A infração às disposições deste Código sujeita o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das obrigações de fazer ou de não fazer necessárias à cessação da irregularidade e à reparação do dano, bem como das demais sanções previstas neste Código e na legislação aplicável.

Art. 194. O pagamento da multa não exime o infrator de cessar a conduta infracional, de reparar os danos causados, nem de cumprir as demais penalidades e exigências legais.

Art. 195. A multa será imposta por meio de auto de infração, lavrado na forma da Seção II deste Capítulo, observado o disposto na Seção I quanto à notificação preliminar, e somente se tornará exigível após o encerramento do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da Seção V.

Art. 196. Ressalvados os casos em que este Código estabeleça valor ou critério próprio, as infrações às suas disposições sujeitam o infrator a multa expressa em Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM), instituída pela Lei Complementar nº 84, de 20 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal), fixada entre os seguintes limites mínimo e máximo:

§ 1º Para as infrações às disposições do Título II:

I – Capítulo I, disposições gerais (arts. 3º e 4º): de 20 (vinte) a 40 (quarenta) UPFM;

II – Capítulo I, Seções I e II (arts. 5º a 15): de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) UPFM;

III – Capítulo I, Seção III (arts. 16 e 17): de 30 (trinta) a 60 (sessenta) UPFM;

IV – Capítulo II, Seção IX (arts. 71 a 74): de 30 (trinta) a 60 (sessenta) UPFM;

V – Capítulo II, Seções I, II, III, IV, VII, VIII, X, XI e XII (arts. 18 a 26, 49 a 70 e 75 a 82): de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UPFM;

VI – Capítulo II, Seção V (arts. 27 e 28), Seção VI – Da Manutenção da Ordem nos Estabelecimentos (arts. 29 a 33) e Seção VI – Dos Divertimentos Públicos (arts. 34 a 48): de 75 (setenta e cinco) a 150 (cento e cinquenta) UPFM;

VII – Capítulo III, disposições gerais e Seção I (arts. 83 a 88): de 30 (trinta) a 60 (sessenta) UPFM;

VIII – Capítulo III, Seção II (arts. 89 a 94): de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UPFM.

§ 2º Para as infrações às disposições do Título III:

I – Capítulo I, Seções I, II e III (arts. 95 a 113): de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UPFM;

II – Capítulo I, Seção IV (arts. 114 e 115): de 30 (trinta) a 60 (sessenta) UPFM;

III – Capítulo I, Seções V e VI (arts. 116 a 137): de 75 (setenta e cinco) a 150 (cento e cinquenta) UPFM;

IV – Capítulo II (arts. 138 a 144): de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UPFM;

V – Capítulo III (arts. 145 a 164): de 75 (setenta e cinco) a 150 (cento e cinquenta) UPFM;

VI – Capítulo IV (arts. 165 e 166): de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UPFM;

VII – Capítulo V, Seções I e II (arts. 167 a 171): de 30 (trinta) a 60 (sessenta) UPFM.

§ 3º Permanecem regidas por seus próprios dispositivos as multas previstas no art. 32, § 8º, inciso II, e no art. 119, § 4º, desta Lei Complementar, aplicando-se-lhes, no que couber, os critérios de dosimetria do art. 196-A.

§ 4º Constatadas infrações a dispositivos distintos, as multas serão aplicadas cumulativamente; quando decorrentes do mesmo fato, as sanções já impostas serão consideradas na dosimetria das demais, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 5º O valor da multa será convertido em moeda corrente com base no valor da UPFM vigente na data da lavratura do auto de infração.

Art. 196-A. A autoridade competente fixará o valor da multa, dentro dos limites estabelecidos no art. 196, mediante decisão motivada, considerando:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos ou os riscos dela decorrentes para a saúde, a segurança, o sossego público, o meio ambiente, os bens públicos ou terceiros;

III – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento deste Código;

IV – a vantagem econômica auferida ou pretendida com a infração;

V – a situação econômica do infrator;

VI – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

I – a cessação espontânea da conduta ou a reparação do dano antes da decisão administrativa;

II – a colaboração com a fiscalização no esclarecimento dos fatos;

III – o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

I – embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;

II – cometer a infração para obter vantagem econômica;

III – expor a risco a saúde ou a integridade física de pessoas;

IV – cometer a infração nos perímetros de segurança definidos neste Código ou nas proximidades de unidades de ensino ou de saúde;

V – causar dano irreversível ou de difícil reparação.

§ 3º A multa partirá do limite mínimo da respectiva faixa e somente será majorada em razão das circunstâncias desfavoráveis expressamente indicadas no auto de infração ou na decisão, vedada a fixação acima do mínimo sem a correspondente motivação.

§ 4º A circunstância que constitua elemento da própria infração não será considerada como agravante.

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios de gradação previstos neste artigo, vedadas a criação de infrações e a alteração dos limites fixados no art. 196.

Art. 197. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro sobre o valor fixado para a nova infração nos termos do art. 196-A, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, admitindo-se que o valor resultante ultrapasse o limite máximo da respectiva faixa, observado, em qualquer caso, o teto de 1.000 (mil) UPFM.

§ 1º Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao mesmo dispositivo deste Código, pelo mesmo infrator, no prazo de 2 (dois) anos, contado da decisão administrativa definitiva que o tenha punido pela infração anterior.

§ 2º Às infrações referidas no § 3º do art. 196 aplica-se o regime de reincidência previsto nos respectivos dispositivos.

Art. 198. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da decisão administrativa definitiva ou, não apresentada defesa, do término do prazo previsto no art. 199.

§ 1º A multa não paga no prazo será atualizada monetariamente na forma da legislação tributária municipal e inscrita em dívida ativa

não tributária, nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º O crédito inscrito em dívida ativa poderá ser cobrado por meios extrajudiciais, inclusive mediante protesto da certidão de dívida ativa, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, ou por meio de execução fiscal.” (NR)

Art. 2º O art. 200 da Lei Complementar nº 167, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. Julgada improcedente a defesa ou não sendo apresentada no prazo previsto no art. 199, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la no prazo estabelecido no art. 198.” (NR)

Art. 3º Os limites mínimos, os critérios de dosimetria e o teto aplicável à reincidência instituídos por esta Lei Complementar aplicam-se também aos processos administrativos pendentes de decisão definitiva na data de sua publicação, quando mais favoráveis ao autuado, vedada a restituição de valores já recolhidos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 23 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 004/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia de Segurança e Saúde do Trabalho, compreendendo elaboração de PGR, LTCAT, laudos e PPP matriz, avaliações ambientais, gestão das informações de SST no eSocial e assessoria técnica continuada, conforme os oito itens da proposta comercial e o Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

FORNECEDOR: EXCELÊNCIA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ Nº 19.800.244/0001-87.

Item	Descrição dos serviços	Qtd.	Un.	Unitário (R$)	Total (R$)
1	Elaboração e gestão do PGR – NR-01, com visitas técnicas aos postos de trabalho	01	UND	8.178,85	8.178,85
2	LTCAT, laudos de insalubridade/periculosidade e PPP matriz até 31/12/2022	01	UND	16.358,31	16.358,31
3	Dosimetria de ruído – NR-15 e NHO-01/Fundacentro	20	UND	314,66	6.293,20
4	Avaliação de vibração de corpo inteiro – NR-09, NR-15 e NHO-09	08	UND	1.066,23	8.529,84
5	Avaliação de calor (IBUTG) – NR-09, NR-15 e NHO-06	06	UND	314,66	1.887,96
6	Avaliação de agentes químicos – NR-15, conforme metodologia técnica aplicável	03	UND	1.179,96	3.539,88
7	Gestão SST/eSocial – eventos S-2210 e S-2240	12	MÊS	1.677,54	20.130,48
8	Assessoria técnica continuada: engenheiro de segurança ≥4h/mês, 2 visitas/mês de técnico, suporte remoto e relatórios	12	MÊS	3.756,79	45.081,48
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					110.000,00

Valor global: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Prazo de vigência: até 12 (doze) meses, observado o período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e os limites legais.

Fundamento legal: arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de atendimento das demandas de saúde e segurança ocupacional dos servidores municipais, o contexto da Ação Civil Pública nº 0000930-91.2018.5.23.0108 e os elementos de urgência demonstrados no processo administrativo; considerando a instrução processual, a justificativa de preços, a razão de escolha do fornecedor, a documentação de habilitação e as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, RATIFICO a contratação direta por dispensa emergencial e **HOMOLOGO** seu resultado, autorizando a adoção das providências necessárias à formalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar estritamente o escopo proposto e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das providências administrativas adicionais necessárias ao integral cumprimento das determinações judiciais.

Jangada/MT, 24 de novembro de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal de Jangada/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº 258/2026

“Dispõe sobre a exoneração do servidor Hugo Pedreira Santos, do cargo comissionado de Supervisor de Saúde”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com

o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o servidor **HUGO PEDREIRA SANTOS**, matrícula nº 3130, do cargo COMISSIONADO de **SUPERVISOR DE SAÚDE** do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 23 de novembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 23 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.320 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A Senhora **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento de Sentença Judicial e pagamento de Precatório, nas seguintes dotações e fontes de recursos:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05.001.12 - Educação

05.001.12.846 – Outros Encargos Especiais

05.001.12.846.0002.9004 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Fonte: 2.500.1001 – Superávit - Recursos de Impostos - Educação.....R$ 720.000,00

33.90 – Custeio – Aplicação Direta.....R$ 720.000,00

Total a ser adicionado.....R$ 720.000,00

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro, conforme artigo nº 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, através de Superávit apurado no Balanço Anterior nas seguintes fontes:

I – Fonte de Recursos 500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – .....R$ 720.000,00

Total de Crédito por Superávit.....R$ 720.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualizando os créditos abertos no Art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 24 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL Nº 002/2026/SME/PEDRAPRETA-MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL nº 002/2026/SME/PEDRAPRETA-MT

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.076 de 06 de novembro de 2026 e pela Portaria nº 700/2026, de 11 de novembro de 2026, em acordo com o Edital nº 002/2026/SME, que dispõe sobre a "abertura de processo de seleção democrática para o cargo de diretor escolar para o biênio 2027/2028 das unidades de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT".

Art. 1º - Divulgar a relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas (Anexo I) – conforme item 4.2.1.7. do Edital 002/2026/SME;

Art. 2º - Definir a data de 25/11/2026, até às 13h, para apresentação de recursos das inscrições indeferidas, conforme Edital 002/2026/SME através de interposição à Comissão Organizadora.

Art. 2º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta -MT, 23 de novembro de 2026.

Comissão Organizadora do Processo de Seleção

Elaine Marilene Stack Paludo

Presidente da Comissão

Eleine Carrijo Machado de Melo

Membro da Comissão

Estella Barbosa Dias

Membro da Comissão

Terezinha de Souza Moreira

Membro da Comissão

Leandro Nunes da Silva

Membro da Comissão

ANEXO I

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	UNIDADE PRETENDIDA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01/2026	Genicléia Gonçalves Saldanha	E.M. Francisco Ferreira Gonçalves	Deferida
02/2026	Lucélia dos Santos Soares	E.M. Professora Ivonne Tramarim de Oliveira	Deferida
03/2026	Alisson Brito Lopes	CMEI Prefeito Arlindo Domingos	Deferida
04/2026	Lúcia Aparecida Ciola Marques	E.M. Dulce Meiry Silva Sabini	Deferida
05/2026	Maria da Cruz Martins de Arruda	E.M. São Sebastião	Deferida
06/2026	Neura Barbosa Carrijo Rodrigues	CMEI Adriana Susi Milhomem Figuiredo da Silva	Deferida
07/2026	Izabel Viana de Souza Silva	E.M. Ari Griesang	Deferida
08/2026	Luci Aparecida Teixeira	CMEI Professor José Luiz Barbara Filho	Deferida
09/2026	Luciana Aparecida Gonçalves	E.M. Professora Luciana Garcia Duran	Deferida
10/2026	Riselma Pereira Guedes Paulino	E.M. Antonia Aparecida Garcia	Deferida

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-24T18:17:53+0000